



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0013442-53.2025.5.03.0000

Relator: Emerson José Alves Lage

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/07/2025

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

REQUERIDO: ALEX LUCIO FARIA

ADVOGADO: LUCIANA TEIXEIRA PACHECO

ADVOGADO: POLIANA GONCALVES MAROTA ALVES

REQUERIDO: GERDAU ACOMINAS S/A

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI

ADVOGADO: PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

IRDR 0013442-53.2025.5.03.0000

REQUERENTE: DESEMBARGADOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO
JÚNIOR

REQUERIDO: ALEX LUCIO FARIA E OUTROS (1)

Vistos os autos.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado pelo Des. César Pereira da Silva Machado Júnior tendo em vista questão afeta ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo que tramita sob o n. 0011327-25.2024.503.0055, de sua Relatoria, em que contendem Alex Lúcio Faria e Gerdau Açominas S/A.

O incidente é suscitado com o objetivo de ser adotada tese jurídica que pacifique a interpretação no âmbito da jurisdição deste Tribunal de dissídio jurisprudencial, unicamente de direito, sobre o seguinte tema: *“O Repouso Semanal Remunerado (RSR) é direito indisponível e a concessão após o sétimo dia de trabalho consecutivo enseja o pagamento em dobro, mesmo que haja norma coletiva que autorize?”*

Afirma, em síntese, que há efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, gerando risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica, conforme demonstrado em diversos processos com decisões divergentes proferidas pelas Turmas deste Regional.

DECIDO.

Cabe a esta 1ª Vice-Presidência despachar o ofício ou petição contendo pedido de instauração de IRDR tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria.GP n. 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c os arts. 170 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3). Conforme disposto no RITRT3:

Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal:

I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, mediante ofício a ser encaminhado por malote digital à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, que procederá à autuação do incidente no Sistema Processo Judicial Eletrônico;

II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico.

§ 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário

II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;

III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;

IV - o pedido; e

V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

§ 3º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas. (destaques acrescidos)

Da leitura perfunctória do ofício, constata-se que estão preenchidos os pressupostos para o processamento do incidente, pois foi apresentado a partir de um feito que tramita nesta Corte, no qual se discute questão unicamente de direito, e cujo recurso não foi julgado pela E. 3ª Turma, sendo que a petição de requerimento contém a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário, com título e delimitação precisa do tema, indicação de pressupostos de admissibilidade, pedido, data, local e assinatura do subscritor.

Com essas considerações, ante a regulamentação legal e regimental, **determino a instauração do presente IRDR.**

Comunique-se imediatamente à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para as providências cabíveis, dentre elas atribuir ao IRDR suscitado o respectivo número do Tema.

Cumprida essa providência e de posse do número do Tema do IRDR, expeça-se ofício ao Relator do processo paradigma, Des. César Pereira da Silva

Machado Júnior, dando-lhe ciência da instauração do incidente, para fins do disposto no inciso I do art. 173 do RITRT3.

Em seguida, redistribua-se este incidente, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno.

O presente processo deverá ser incluído em pauta no prazo de 20 (vinte) dias úteis para exame de admissibilidade do IRDR pelo Tribunal Pleno (art. 174 do RITRT3). Cabe mencionar que apenas os desembargadores participarão do exame de admissibilidade e do julgamento dos IRDRs, sendo permitido aos juízes convocados impulsionar o processo (art. 179, § 2º do RITRT3).

Dê-se ciência às partes.

EJAL/p

BELO HORIZONTE/MG, 22 de julho de 2025.

Emerson José Alves Lage
Desembargador do Trabalho

